



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

“ MINUTA DE EDITAL ”	
Tomada de Preços n.º 03/2017	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	17436/2017
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações.
Finalidade:	A CODEMAR S.A. realizará a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada para a confecção, apresentação, atualização e homologação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo , conforme Portaria 957/GC3, 09/07/2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências. Atualizada pela Portaria 1565/GC3, de 15 de outubro de 2015, assim como do Plano Básico de Zoneamento de Ruído , que estabelece as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições ao uso do solo decorrentes, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução nº 202, de 28 de setembro de 2011 (publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2011, seção 1, página 25), afim de que o Aeroporto Municipal de Maricá se adeque quanto às normas estabelecidas pela aviação e se enquadre como base de atividades offshore.
Critério de Julgamento:	<i>Menor Preço por Item</i>
Execução:	Indireta
Data:	15/09/2017
Horário:	14:30
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A., através da comissão permanente de licitação, Portaria nº 57/2017, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **“TOMADA DE PREÇOS”**, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central- 2º andar
Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá - RJ CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br> (55) 21 2634-1318



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

Comissão Permanente de Licitação dará início a Tomada de Preços, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, na **Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.**

01. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO.

1.1. CODEMAR S.A., através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que tendo em vista autorização superior, nos autos do processo administrativo n.º 17436/2017 fará realizar a licitação na **Modalidade de Tomada de Preços, Execução Indireta, tipo menor preço por item.**

02. DA REGÊNCIA

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 047/2013, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes, na data e horário retro estipulados, sala de licitações. Endereço: CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

3.2. Na data e horário acima aprazados, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

04. DO OBJETO

4.1. Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a CODEMAR S.A. realizará a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em para a confecção, apresentação, atualização e homologação do **Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo**, conforme Portaria 957/GC3, 09/07/2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências. Atualizada pela Portaria 1565/GC3, de 15 de outubro de 2015, assim como do **Plano Básico de Zoneamento de Ruído**, que estabelece as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições ao uso do solo decorrentes, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução nº 202, de 28 de setembro de 2011 (publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2011, seção 1, página 25), afim de que o Aeroporto Municipal de Maricá se adeque quanto às normas estabelecidas pela aviação e se enquadre como base de atividades offshore.

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada prestará os serviços de elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e o Processo junto ao Comando da Aeronáutica com pedido de parecer favorável, deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço e se dará com o protocolo do mesmo via SYSAGA e remessa dos documentos físicos ao CINDACTA regional e outra via ao contratante.

5.2. A contratada prestará os serviços de elaboração do Plano Básico de Zoneamento de Ruído e o Processo junto a ANAC com pedido de parecer favorável, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço e se dará com a remessa dos documentos físicos à ANAC e outra via ao contratante.

5.3. O Contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado através de **“Termos Aditivos”** por iguais e sucessivos períodos, **se houver interesse da** Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A., **nos termos permissivos do art. 57, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93.**

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 38.01.04.122.0068.2223, Fonte 0206.

6.2. O serviço ora licitado está orçado em **R\$ 83.153,18 (oitenta e três mil cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos).**

07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

07.1 O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

07.2 Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

07.3 A empresa somente iniciará os serviços após a emissão da nota de empenho, e o prazo para execução dos mesmos será o definido no item 5.1 a contar da autorização expedida pela CODEMAR S.A., **denominada Ordem de Início**.

07.4 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Requisitante.

07.5 O aceite ou entrega dos serviços será feito através da análise do serviço, com os respectivos representantes legais da empresa. Caso não haja divergência na execução dos serviços, a Diretoria Requisitante expedirá o Aceite Definitivo.

07.6 Os serviços serão executados pelo regime menor preço por item.

07.7 O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, conforme descrito no Termo de Referência e Memória de Cálculo. Havendo necessidade de alterações no Projeto que impliquem em alterações contratuais, as mesmas serão submetidas à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica da CODEMAR S.A. quanto à legalidade, e serão processadas através de Termo Contratual Aditivo.

07.8 Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva, caso exerçam alguma atividade da qual seja necessária.

07.9 O recebimento do material será realizado pela CODEMAR S.A, ao término da execução, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, em um prazo de até 10 (dez) dias ter o aceite da CODEMAR S.A. para poderem ser enviados aos órgãos e autoridades aeronáuticas competentes para aprovação;
- b) Definitivamente, após a aprovação final e homologação por partes dos órgãos e autoridades aeronáuticas competentes, e envio do projeto final e aprovado à CODEMAR S.A., em um prazo de até 10 (dez) dias.

07.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

07.11 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

07.11.1 O serviço prestado que contiver vício ou defeito oculto, que o tornem impróprio, será enfeitado, devendo ser refeito sob pena de sofrer as penalidades estipuladas neste Edital. Os vícios e defeitos ocultos identificados devem ser sanados no prazo de até 15 (quinze) dias, após a notificação dos mesmos pela CODEMAR S.A. à Contratada.

07.12 A execução dos serviços ora licitados se dará em Maricá e outra parte em escritório próprio da Contratada para elaboração dos relatórios e do projeto.

07.13 Os trabalhos deverão ser entregues na sede da CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Centro, Maricá, RJ.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL

8.1 Podem participar da presente licitação todas as empresas:

- a) que comprovem a condição de cadastrado junto a CODEMAR S.A., através da apresentação de Certificado de Cadastro emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da CPL ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital;
- c) que possuam objeto social pertinente com o ora licitado.

8.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3 Não serão admitidos os licitantes que:

- a) Estiverem suspensos temporariamente pelo governo municipal de Maricá e pela CODEMAR S.A., nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) Já estiverem incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência;
- d) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da CODEMAR S.A, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

8.4 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.5 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

8.5.1 Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço mencionado abaixo. A CPL responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, ou através do telefone 2634-1318, ou do e-mail cplcodemar@gmail.com, e licitacoes@codemar-sa.com.br.

8.6 Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

8.7 O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No local, data e hora fixados, os proponentes apresentarão a documentação para habilitação e a Proposta de Preço em **2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, “01” e “02”**, constando, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

9.1.1. ***Envelope “01” – Documentação – Habilitação:***

Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A.;

Comissão Permanente de Licitação;

Tomada de Preços n.º 03/2017;

(nome completo e endereço da empresa proponente).



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

9.1.2. Envelope “02” – Proposta de Preço:

Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR;

Comissão Permanente de Licitação;

Tomada de Preços n.º 03/2017;

(nome completo e endereço da empresa proponente).

9.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão Pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

9.3. Quando a empresa proponente que se fizer representar diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, estes deverão apresentar a Cédula de Identidade **(Original ou cópia autenticada)** e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **(Original ou cópia autenticada)**, devidamente arquivado no órgão competente, ***onde conste que o mesmo representa legalmente a empresa.***

9.4. A empresa proponente que se fizer representar através de procurador ou pessoa credenciada deverá ***apresentar procuração ou credencial, esta com firma reconhecida e específica para esta licitação,*** na qual conceda amplos poderes para defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame.

9.4.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **este com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.5. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade **(Original ou cópia autenticada)** do procurador ou credenciado, e o Ato Constitutivo, Estatuto ou



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

Contrato Social (**Original ou cópia autenticada**) da empresa proponente, *onde conste que o mesmo tem poderes para constituir Procurador ou Credenciado representante.*

9.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vista-la.

9.7 A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

9.8 Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

9.9 É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

O *Envelope “01”* conterá obrigatoriamente todos os documentos necessários a comprovação relativa à *habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa proponente*, assim como, os seguintes documentos:

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal n.º 8.666/93.
- c) Certificado de cadastro, que se obtém por meio de requerimento protocolado perante o Setor competente, na sede da CODEMAR S.A., sendo emitido pelo setor de Cadastro de Fornecedores da CPL, desde que atendidas as condições previstas, observando-se o item 8.1.
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, sobre a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo);

E, ainda, conforme a seguir discriminado, sob pena de inabilitação.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (**JUNTA COMERCIAL**), em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

10.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

10.1.5. As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis - **(JUNTA COMERCIAL)**, (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

10.1.6. As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor.

10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

10.2.2 Para atingir o resultado dos indicadores acima, será considerando os seguintes cálculos que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo};$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}.$

LEGENDA:

ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU MENOR A 1

PL= PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

PL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

10.2.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 Declaração, com firma reconhecida, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.3.2 Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade dos seguintes profissionais:

- a) Profissional com especialização comprovada no segmento de regulação aeronáutica;
- b) Topógrafo ou Engenheiro que tenha CREA com especialização em atividades no segmento aeronáutico.

10.3.3 Deverá ser apresentado certificado de especialização técnica expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) para os objetos deste termo, ou atestado de capacidade técnica que comprove a prévia execução dos objetos deste termo.

10.4. REGULARIDADE FISCAL

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

10.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

10.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

10.4.5 Em relação à regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

10.4.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.4.8 Os documentos exigidos no **Envelope “01” – Documentação de Habilitação:** deverão ser apresentados em original ou em **cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.**

10.4.9 No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por cartório competente ou por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação, ou referirem-se a publicação em órgão da imprensa oficial.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

10.4.10 Na hipótese de autenticação de documentos por membros da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

10.4.11 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Maricá ou da CODEMAR S.A., na forma da lei, desde que tal autenticação seja feita até o início do certame.

10.4.12 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (§ 3º, art. 43, Lei Feder al n.º 8666/93).

10.4.13 Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

10.4.14 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”

11.1. O **Envelope “02”** contendo a Proposta de Preços será apresentado em 1 (uma) via, na formatação fornecida pela CPL da CODEMAR S.A., a qual deverá ser preenchida com seus preços unitários e totais, dos serviços, pela empresa proponente e rubricada pelo seu representante legal.

11.1.1 A Licitante deverá apresentar carta anexa a Proposta-Detalhe, na qual contenha a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso.

11.2. Declaração em papel timbrado próprio da empresa proponente de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, **sob pena de desclassificação.**

11.3. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas.

11.4. Caso haja divergência entre os algarismos e os valores escritos por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

11.5. Caso haja, nas propostas, erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, prevalecerão os valores corrigidos pela CPL da CODEMAR S.A.

11.6. Os licitantes deverão preencher a Proposta com o nome da firma, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.

11.7. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a CPL da CODEMAR S.A. e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

11.9 Não serão aceitas, após a realização da licitação, solicitações para alteração das velocidades de transporte consideradas nos orçamentos analíticos e projetos. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos.

11.10 As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

12. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

12.1. DO PROCESSAMENTO

12.1.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, as empresas proponentes deverão comparecer, com os *Envelopes “01” e “02”*, apresentados na forma anteriormente definida.

12.1.2. No início da sessão de abertura, os documentos de representação, após examinados e conferidos, serão retidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações.

12.1.3. Em seguida, serão recebidos os *Envelopes “01” e “02”* de todas as empresas proponentes, e abertos os *Envelopes “01”*, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

12.2.1. Na mesma sessão de abertura, se for possível, atendidas as previsões legais, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos **Envelopes “01”**, referentes à habilitação, anunciando-se logo o seu resultado, ou a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, designando-se dia e hora para a sua divulgação e prosseguimento.

12.2.2. Na hipótese da suspensão da sessão para o julgamento da habilitação, os **Envelopes “02”** serão mantidos fechados, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Proponentes.

12.2.3. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **Envelopes “01”** será lavrada Ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem.

12.2.4. Anunciado o resultado da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação por parte das empresas proponentes, na forma prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, e devolverá a cada empresa proponente inabilitada o **Envelope “02”**, ainda fechado, e procederá **imediatamente a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados**.

12.2.5. Não havendo a desistência expressa do direito de recurso à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando-se os participantes do prazo para interposição de recurso, mantendo-se fechados os **Envelopes “02”**, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das empresas proponentes.

12.2.6. Os documentos de habilitação constantes dos **Envelopes “01”** serão apensados ao processo administrativo.

12.2.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora em que se dará a abertura dos **Envelopes “02”** em ato público, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às empresas proponentes inabilitadas.

12.2.8. Não caberá aos licitantes impugnar o Edital se aceito sem objeção após o julgamento desfavorável de sua documentação, conforme dispõe o **§ 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

12.2.9. A inabilitação das empresas proponentes importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, na forma do **§ 4º, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93**.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

12.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os mesmos por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (*incisos I, II e III do § 5º do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93*).

12.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o que dispõe o *§ 6º, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93*.

12.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.3.1. No dia, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação para o julgamento das Propostas de Preços, tendo havido a desistência expressa do recurso por todos os licitantes contra a habilitação ou inabilitação, ou decorrido o prazo para este sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os *Envelopes “02” - Proposta de Preços*, dos licitantes habilitados.

12.3.2. Abertos os *Envelopes “02”*, as Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.

12.3.3. **O valor estimado para esta licitação é de R\$ 83.153,18 (oitenta e três mil cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos).**

12.3.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela CODEMAR S.A. ou manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o *inciso II, do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93*.

12.3.4.1 As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

12.3.5. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais Propostas de Preços, fixará a Comissão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes comprovem a viabilidade de seu preço.

12.3.6. Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração dos preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total, da Proposta de Preços apresentada.

12.3.7. A Proposta de Preços vencedora será a que oferecer o *menor preço por item*.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

12.3.8. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será obedecido, para fins de adjudicação, o critério de sorteio, conforme estabelece o **§ 2º, do art.45, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

12.3.9. O julgamento das Propostas de Preços e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-las, se assim o desejarem.

12.3.10. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato do Diretor Presidente, no órgão oficial da imprensa do Município de Maricá, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na **alínea “b” do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

12.3.11 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

12.3.12 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

12.3.13 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12.4 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.4.1 Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante que se enquadre na Lei Complementar 123/2006. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme art. 45, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

12.4.3 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

12.4.4 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Presidente da CPL dará continuidade à Tomada de Preços com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar.

12.4.5 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.4.6 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.4.7 O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 10.4. implicará a inabilitação do licitante.

13. DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no **§ 3º o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

14 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao Diretor Presidente para adjudicação e homologação.

14.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A CODEMAR S.A. convocará no prazo de 5 (cinco) dias contados da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CODEMAR S.A.

15.1.2. É facultado à CODEMAR S.A., quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

15.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.1.4. O contrato advindo desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR S.A., e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

15.1.5 Na hipótese de anuência da CODEMAR S.A., o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.1.6 A empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito pela Diretoria Requisitante, obedecidos os requisitos legais.

15.1.7 Qualquer empresa subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela CODEMAR S.A. O pedido formal deverá indicar quais os serviços realizados e concluídos pela subcontratada.

15.1.8 Em caso de subcontratação, a empresa a ser contratada permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao Município e a CODEMAR S.A., como perante terceiros, assim



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo inclusive, a CODEMAR S.A exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

15.1.9 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

16.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) representantes da CODEMAR S.A.

16.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

16.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela comissão de fiscalização do relatório, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à Diretoria de Administração e Finanças, da nota fiscal, previamente atestada por dois representantes da CODEMAR S.A., que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

16.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

16.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra da CODEMAR S.A, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

16.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Diretoria de Administração e Finanças, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Diretor Presidente.

16.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base a data da apresentação das propostas, tomando-se como índice o IGP-M.

16.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR S.A., assegurados a ampla defesa e o contraditório.

17.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 17.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

17.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.5 A aplicação das sanções previstas é de competência do Diretor Presidente, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.

17.6 O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

17.8 A multa prevista no item 17.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

18. DO DIREITO DE RECURSOS

18.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.

18.1.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados perante a CODEMAR S.A.

18.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, ao Diretor Presidente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.

18.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.

18.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, **do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93**, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A CODEMAR S.A. exercerá o acompanhamento dos serviços através da Diretoria Requisitante, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da contratada.

19.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Diretoria Requisitante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

19.3 O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

19.4 Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

19.5 Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário irrevogável.

19.6 O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados no Memorial Descritivo, mas que sejam necessários à execução dos serviços.

19.7. Caso haja necessidade de execução de serviços que não constem no projeto, assim como alteração deste, os preços unitários dos mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre a Contratada e a Diretoria Requisitante e devidamente formalizados através de celebração de Termo Aditivo de Serviços, observados os preços estabelecidos.

19.8 Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva, quando for necessário.

19.9 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.10 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à CODEMAR S.A. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20 DO FORO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

20.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de Maricá como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CODEMAR S.A, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

21.2. Quando autorizada pela CODEMAR S.A. a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à CODEMAR S.A., como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

21.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

21.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

21.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CODEMAR S.A. ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a CODEMAR S.A. de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

21.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todos as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.

21.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.

22. ANEXOS

22.8. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

ANEXO I:

- A – Proposta de Orçamento
- B- Proposta Detalhe e Planilha De Quantitativos Unitários para preenchimento
- C - Modelo Da Proposta Detalhe – Encargos

ANEXO II – Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Carta de Credenciamento Para Micro sociedade Empresárias e Sociedades Empresárias de Pequeno Porte
- B- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- C- Modelo de Declaração para fins do disposto nos incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei Federal nº8.666/93
- D- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- E- Modelo de Declaração De Que Recebeu Todos os Documentos e Informações Necessários Para a Participar da Licitação

ANEXO III:

- A- Termo de Referência

ANEXO IV:

- A- Minuta do Contrato

Maricá, 23 de agosto de 2017.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

ANEXO I

A – Proposta de Orçamento

Cabeçalho
(logo da empresa)

A (**nome da empresa**) se propõe a executar o seguinte objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa: _____.

Endereço: _____ . Cidade: _____.

Estado: _____ . CEP: _____ . Email: _____.

CNPJ: _____.

Data da apresentação da Proposta: ___/___/_____.

1 – Objeto :

1.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	- PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO – PBZPA Confecção do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, conforme Portaria 957/GC3, 09/07/2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências. Atualizada pela Portaria 1565/GC3, de 15 de outubro de 2015. Seguindo as observações do item 3 desse termo de referência; - Atendimento de exigências ou não conformidades exigidas pelo COMAER (CINDACTA regional e ICA) até o encerramento deste processo e a sua aprovação final.	R\$ 49.412,25
2	- PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PBZR Confecção do Plano Básico de Zoneamento de Ruído, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução nº 202, de 28 de setembro de 2011. Seguindo as observações do item 3 desse termo de referência. - Atendimento de exigências ou não conformidades exigidas pela ANAC até o encerramento deste processo e a sua aprovação final.	R\$ 33.740,93



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

1.2 – O(s) item(ns) acima contempla(m) todas as especificações constantes em sua descrição.

1.3 - Os preços ofertados em relação à aquisição consideram todos os custos de frete, mão de obra, instalação, quaisquer taxas, impostos, e outros custos indiretos e acessórios ou encargos, que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

2 - Execução: A aquisição será executada de acordo com as especificações do termo de referência e desta proposta comercial.

3 - Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, de acordo com art. 6º da lei nº 10520/2002.

4 – Forma de Pagamento: Empenho

5 – Valor total da Proposta: _____ (valor por extenso).

CIDADE, / /2017.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

B- Proposta Detalhe e Planilha De Quantitativos Unitários para preenchimento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ –
CODEMAR. S.A.

Comissão Permanente de Licitação

C- PROPOSTA DETALHE

TOMADA DE PREÇO N.º

03/2017

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço CODEMAR S.A., pelos
abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do
EDITAL n.º ____/2017.

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	- PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO – PBZPA Confecção do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, conforme Portaria 957/GC3, 09/07/2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências. Atualizada pela Portaria 1565/GC3, de 15 de outubro de 2015. Seguindo as observações do item 3 desse termo de referência; - Atendimento de exigências ou não conformidades exigidas pelo COMAER (CINDACTA regional e ICA) até o encerramento deste processo e a sua aprovação final.	R\$
2	- PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PBZR Confecção do Plano Básico de Zoneamento de Ruído, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução n° 202, de 28 de setembro de 2011. Seguindo as observações do item 3 desse termo de referência. - Atendimento de exigências ou não conformidades exigidas pela ANAC até o encerramento deste processo e a sua aprovação final.	R\$



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa **e em CD-RW.**

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano) e encargos sociais, observada a formatação contida no modelo Anexo a Proposta Detalhe.

Em, ____ de _____ de 2017.

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

C - MODELO DA PROPOSTA DETALHE – ENCARGOS

Categoria Profissional	Número de Profissionais	Número de Horas(A)	Taxa Homem/Hora (B)	Serviços em R\$ (A)x(B) (1)	Encargos sociais ____% (2)	Taxa Administrativa ____% (até 08%) (3)	Lucro ____% (até 15%) (4)	Custo Total
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Total			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	

Módulo de material vinculado à execução contratual					
Obs: incluir ferramentas, materiais utilizados e outros					
item	Descrição do material	Unidade de Medida	Quantidade	Custo unitário	Custo total do material empregado
1	(especificar)				
2					
3					
4					
5					
Total					R\$

Módulo de transporte do objeto vinculado à execução contratual			
Obs: Considerar deslocamento num raio de 50 Km no âmbito territorial municipal			
Item	Descrição do veículo	Custo unitário por hora com motorista	Número de horas
1	(especificar)		
Total			R\$

Total Geral	
1-	R\$
2-	R\$
3-	
Tributos: Especificar (Exceto IRPJ e CSLL)	R\$
	R\$
TOTAL	R\$

Detalhamento dos Encargos Sociais

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central- 2º andar
 Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá - RJ CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br> (55) 21 2634-1318



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas	
Grupo "A"	
1	INSS
2	SESI ou SESC
3	SENAI ou SENAC
4	INCRA
5	Salário educação
6	FGTS
7	Seguro acidente de trabalho
8	SEBRAE
Grupo "B" %	
9	férias
10	Auxílio doença
11	Licença maternidade
12	Licença paternidade
13	Faltas legais
14	Acidente de trabalho
15	Aviso prévio
16	13º salário
Grupo "C" %	
17	Aviso prévio Indenizado
18	Indenização adicional
19	Indenização (rescisão sem justa causa)
Grupo "D" %	
20	Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"
21	Total do Grupo D
Valor dos Encargos Sociais (A + B + C)	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

ANEXO II: Modelos de Declarações

**A- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ/ CPL**

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o nº, **poderes para representar esta Sociedade Empresária**(*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(*Assinatura*)
(COM FIRMA RECONHECIDA)

(*Nome e cargo do outorgante*)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

B- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

C- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS I, II e III DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM não ser:**

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de _____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

D- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim
como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

E- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de
todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal – COM FIRMA RECONHECIDA

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

ANEXO III

A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente tem como objeto a confecção, apresentação, atualização e homologação do **Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo**, conforme Portaria 957/GC3, 09/07/2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências. Atualizada pela Portaria 1565/GC3, de 15 de outubro de 2015, assim como do **Plano Básico de Zoneamento de Ruído**, que estabelece as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições ao uso do solo decorrentes, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução nº 202, de 28 de setembro de 2011 (publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2011, seção 1, página 25), afim de que o Aeroporto Municipal de Maricá se adeque quanto às normas estabelecidas pela aviação e se enquadre como base de atividades offshore.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A partir da entrada em vigor da Portaria 957, em outubro de 2015, que revoga a Portaria 256, o DECEA busca identificar os aeródromos que estão irregulares e os vem fechando. Essa medida visa manter a segurança operacional em todos os aeródromos nacionais. Ressalta-se que o fechamento é de caráter temporário e não definitivo, dependendo unicamente de os administradores aeroportuários se enquadrarem na lei.

O artigo 100 da Portaria 256, inciso V, determina que compete à Administração Aeroportuária Local elaborar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, discriminando todas as implantações, naturais e artificiais, que ultrapassem suas superfícies limitadoras de obstáculos e o inciso VI, determina os prazos de atualização e de encaminhamento ao respectivo COMAR.

O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo PBZPA estabelece o conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelecem as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno do aeródromo, provendo ferramentas para o Administrador Aeroportuário Local (AAL) e para a Administração Pública Municipal de controle de ocupação de seu entorno em proveito da segurança das operações aéreas.

2.2. O ruído aeronáutico é considerado o principal problema ambiental produzido pela aviação civil, pois afeta diretamente a qualidade de vida de um grande número de pessoas que residem nas proximidades dos grandes aeroportos e que, em geral, não são beneficiadas, de forma direta, pelas



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

atividades aeroportuárias. Primordialmente este problema está relacionado às operações de pouso, decolagem, taxiamento e teste de motores.

Como fator secundário, pode-se incluir também como ruído resultante da atividade aeronáutica aquele emitido por equipamentos de apoio a aeronaves no solo, embora estes afetem mais diretamente as pessoas que circulam nas áreas operacionais dos aeroportos.

Os aeroportos podem ter o seu desenvolvimento afetado pela ocupação desordenada de suas áreas de entorno. Neste sentido, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) é uma ferramenta poderosa que objetiva evitar que atividades incompatíveis com os níveis de ruído gerados por operações de aeronaves sejam implantadas nas áreas de entorno de aeródromos.

No mais, a obrigatoriedade da confecção e apresentação do Plano de Zoneamento de Ruído é regulamentada pela RBAC 161 EMD01 da ANAC, onde estabelece que todo e qualquer aeródromo civil ou compartilhado deve ter, obrigatoriamente, um PZR cadastrado nesta mesma agência reguladora.

3. DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	<ul style="list-style-type: none">- PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO – PBZPA Confecção do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, conforme Portaria 957/GC3, 09/07/2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências. Atualizada pela Portaria 1565/GC3, de 15 de outubro de 2015. Seguindo as observações do item 3 desse termo de referência;- Atendimento de exigências ou não conformidades exigidas pelo COMAER (CINDACTA regional e ICA) até o encerramento deste processo e a sua aprovação final.	30 dias, conforme item 6 deste termo de referência.
2	<ul style="list-style-type: none">- PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PBZR Confecção do Plano Básico de Zoneamento de Ruído, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução nº 202, de 28 de setembro de 2011. Seguindo as observações do item 3 desse termo de referência.- Atendimento de exigências ou não conformidades exigidas pela ANAC até o encerramento deste processo e a sua aprovação final.	30 dias, conforme item 6 deste termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. A elaboração do PBZPA seguirá de acordo com o que preconiza a ICA 63-19, ICA 11-3 e CIRCEA 53-2, atendendo os seguintes critérios:

- **Planta cotada com perfil longitudinal**

Será confeccionado o perfil longitudinal da pista contendo as respectivas faixas de pista e clearway, quando houver. A medição será feita a cada 50 metros e a planta irá conter as cotas para cada posição de leitura, cabeceiras, limite de faixa de pista e limite da clearway, se for o caso.

- **Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo**

Será incluído o relevo e outras características artificiais do terreno que possam interferir na segurança da navegação aérea ou nos sinais de auxílios à navegação aérea, tais como mastros, torres, estruturas proeminentes e de difícil visualização, linhas de transmissão de energia elétrica, entre outros. Serão incluídos os objetos naturais e artificiais existentes e os planejados, contendo a posição e elevação;

- Pista de pouso e decolagem e pistas de táxi: localização e dimensões;
- Edificações existentes e planejadas: posição e elevação;
- Implantações de natureza perigosa: localização e dimensões;
- Área (s) de estacionamento: posições de parada e aeronave crítica para cada posição de parada;
- Vias de acesso ao aeródromo e as vias de serviço internas para trânsito de veículos;
- Torre de controle de aeródromo existente e planejada, quando for o caso.

- **Planta do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea:**

Irá conter todos os auxílios à navegação aérea instalados no aeródromo. Será incluído o relevo e outras características artificiais do terreno que possam interferir na segurança da navegação aérea ou nos sinais de auxílios à navegação aérea, tais como mastros, torres, estruturas proeminentes e de difícil visualização, linhas de transmissão de energia elétrica, entre outros. Serão incluídos os objetos naturais e artificiais existentes e os planejados, contendo a posição e elevação;

- Pista de pouso e decolagem e pistas de táxi: localização e dimensões;
- Edificações existentes e planejadas: posição e elevação;
- Implantações de natureza perigosa: localização e dimensões;
- Área (s) de estacionamento: posições de parada e aeronave crítica para cada posição de parada;
- Vias de acesso ao aeródromo e as vias de serviço internas para trânsito de veículos.

- **Informações Topográficas:**

Levantamento Topográfico:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

- Será relacionado o relevo (vetor ou carta topográfica em escala de 1:50.000 ou maior) e todos os objetos naturais e artificiais que ultrapassem as superfícies limitadoras de obstáculos que compõe o Plano, indicados em tabela própria;
- Nº Ref.: número sequencial com início em 01;
- Tipo de Implantação: torre de telecomunicações, linha de transmissão, edifício residencial, morro, entre outros;
- Altura: distância vertical do solo ao topo da implantação.

4.2. O Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR tem como objetivo estabelecer as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições ao uso do solo decorrentes, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161.

A planta impressa do PZR deverá ser reproduzida em uma escala gráfica que possibilite a identificação de ruas e lotes da região envolvida pelas Curvas de Ruído, e ainda conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Identificação das cabeceiras das pistas de pouso e decolagem (construídas e propostas) e suas coordenadas geográficas em formato grau, minuto e segundo, com prévio estabelecimento do Sistema Geodésico de Referência – preferencialmente o WGS 84 ou SIRGAS 2000;
- Marcação dos limites do sítio aeroportuário (área patrimonial);
- Marcação das curvas de nível de ruído de 75 e 65 dB;
- Tabela contendo os usos compatíveis e incompatíveis para as áreas abrangidas pelo Plano, conforme o requisito da seção 161.41 - Compatibilidade do uso do solo, da SUBPARTE E do RBAC no 161;
- Carimbo no canto inferior direito da planta contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do aeródromo e designador OACI, título da planta, escala, data, autoria do desenho, indicação de revisão e assinaturas (administrador do aeródromo e do responsável técnico);
- Legenda.

O PBZR deverá também ser confeccionado em formato digital seguindo as seguintes especificações:

- Deverá apresentar o mesmo conteúdo da planta impressa, com resolução suficiente para possibilitar a identificação de ruas e lotes da região envolvida pelas Curvas de Ruído;
- As plantas em formato digital ficam dispensadas da exigência de assinatura;
- Poderá ser disponibilizado em DXF (Drawing Exchange Format - arquivo de intercâmbio para modelos de CAD) ou PDF (Portable Document Format);
- Sempre que possível, os arquivos digitais poderão ser oferecidos ao público geral através de página eletrônica na rede mundial de computadores (internet).

Cópia idêntica da planta em formato digital deverá ser encaminhada à ANAC por ocasião de seu registro, conforme o item 161.61 (d) do RBAC no 161.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central- 2º andar
Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá - RJ CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br> (55) 21 2634-1318



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

5.1. Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade dos seguintes profissionais:

- a) Profissional com especialização comprovada no segmento de regulação aeronáutica;
- b) Topógrafo ou Engenheiro que tenha CREA com especialização em atividades no segmento aeronáutico.

5.2. Deverá ser apresentado certificado de especialização técnica expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) para os objetos deste termo, ou atestado de capacidade técnica que comprove a prévia execução dos objetos deste termo.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e o Processo junto ao Comando da Aeronáutica com pedido de parecer favorável, deverá ser apresentado em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e se dará com o protocolo do mesmo via SYSAGA e remessa dos documentos físicos ao CINDACTA regional e outra via ao contratante.

6.2. O Plano Básico de Zoneamento de Ruído e o Processo junto a ANAC com pedido de parecer favorável, deverão ser apresentados em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e se dará com a remessa dos documentos físicos à ANAC e outra via ao contratante.

7. DEVERES DO CONTRATADO

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEMAR;

7.3. Será de total responsabilidade da contratada o fornecimento das informações topográficas que concernem o levantamento topográfico e o perfil plano-altimétrico da área, as plantas de situação da infraestrutura existentes, o plano e permissões de ocupação do solo da região e outras informações necessárias à execução do projeto;

7.4. Cadastrar os produtos finalizados junto aos órgãos competentes e autoridades aeronáuticas (processo COMAER junto ao órgão regional do DECEA, ANAC) para aprovação e homologação final;

7.5. Após a apresentação junto à tais órgãos, se forem apontadas irregularidades nos produtos, o contratado deverá corrigir e remeter novamente o (s) item (s) questionados aos órgãos, para aprovação, em um prazo de até 15 dias.

7.6. Após aprovação final e homologação dos produtos junto aos órgãos e autoridades aeronáuticas, remeter à CODEMAR todos os produtos finalizados.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar no mínimo 2 (dois) servidores da CODEMAR S.A., para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.
- 8.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- 8.3. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal.
- 8.4. Efetuar o Pagamento ao Contratado nos termos da Lei e do Contrato.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o fornecimento de equipamentos e serviços supracitados é de R\$ _____ (_____). O valor previsto em orçamento considera a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente termo de referência, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela CONTRATADA em relação ao presente instrumento.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) se dará na forma abaixo:

- a) serão os objetos deste Termo de Referência recebidos PROVISORIAMENTE, após a conclusão dos estudos e confecção dos planos serem entregues à CODEMAR, e em um prazo de até 10 (dez) dias ter o aceite da CODEMAR, para poderem ser enviados aos órgãos e autoridades aeronáuticas competentes para aprovação;
- b) serão os objetos deste Termo de Referência recebidos em DEFINITIVO, após a aprovação final e homologação por partes dos órgãos e autoridades aeronáuticas competentes, e envio do projeto final e aprovado à CODEMAR, em um prazo de até 10 (dez) dias.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, será a contratada notificada a fazer a sua correção no prazo máximo de dez (10) dias sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis.

11. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. O cronograma de desembolso físico financeiro se dará com o pagamento por objeto entregue;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

11.2. Os pagamentos dos objetos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva de cada produto, à vista de nota fiscal apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) representantes da CODEMAR, com o respectivo Requerimento de Pagamento e as Certidões pertinentes.

11.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

11.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

11.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

11.6. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo será contado a partir da nova apresentação.

12. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 meses, a contar da data base utilizada para a formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do IGP-M.

12.3. Os acréscimos e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento para a presente aquisição será o menor preço, devendo a Superintendência de Compras, Contratos e Convênios atestar qual a modalidade de procedimento adequada ao caso, após realização de pesquisa de preços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária do direito de contratar com a CODEMAR por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

15. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os orçamentos apresentados deverão ser válidos por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

16. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Referência, assim como do Contrato que o sucederá, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 08 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Daniele Silvério da Silva
Superintendência de Gestão Aeroportuária

De Acordo:

Alan Gonçalves Pinheiro
Diretor de Operações



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

**ANEXO IV:
A- Minuta do Contrato**

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, APRESENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E _____

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jovino Duarte, nº 481, Galpão Central, Centro, Maricá, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFECÇÃO, APRESENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO, conforme autorizada no processo administrativo nº 0017436, oriundo da licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº ____/2017, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMAR
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16ª	DA RESCISÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

18ª

19ª

**DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFEÇÃO, APRESENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO**, com base nas exigências do Termo de Referência em anexo, bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:** Constituem obrigações da **CODEMAR**: a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) cumprir as disposições legais, aquelas previstas no termo de referência, bem como no presente contrato. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Diretoria de Administração e Finanças nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CODEMAR**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo 15 (quinze) dias, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação; i) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução deste de acordo com a normas vigentes e dentro dos prazos legais e contratuais; j) fornecer as informações topográficas que concernem o levantamento topográfico e o perfil plano-altimétrico da área, as plantas de situação da infraestrutura existentes, o plano e permissões de ocupação do solo da região e outras informações necessárias à execução do projeto; k) Cadastrar os produtos finalizados junto aos órgãos competentes e autoridades aeronáuticas (processo COMAER junto ao órgão regional do DECEA, ANAC) para aprovação e homologação final; l) Após a apresentação junto à tais órgãos, se forem apontadas irregularidades nos produtos, o contratado deverá corrigir e remeter novamente o (s) item (s) questionados aos órgãos, para aprovação, em um prazo de até 15 dias; m) Após aprovação final e homologação dos produtos junto aos órgãos e autoridades aeronáuticas, remeter à **CODEMAR** todos os produtos finalizados. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:** Dá-se a este contrato o valor total de _____, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço imediatamente após a emissão da Ordem de Início pela **CODEMAR**, conforme previsão do Termo de Referência. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pela



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

CODEMAR sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no termo de referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pela Diretoria de Operações, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira; c) suspender a execução do serviço julgado inadequado; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à **CODEMAR**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, bem como aos documentos relativos à prestação contratual. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da **CODEMAR** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exige de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega. O objeto do contrato será recebido definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, mediante a aprovação final e homologação por partes dos órgãos e autoridades aeronáuticas competentes, e envio do projeto final e aprovado à **CODEMAR S.A.**, em um prazo de até 10 (dez) dias. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CODEMAR** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CODEMAR**. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CODEMAR**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela comissão de fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

relatório, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à Diretoria de Administração e Finanças, da nota fiscal, previamente atestada pela Comissão de Fiscalização. **Parágrafo primeiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo segundo.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. **Parágrafo terceiro.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo quarto.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante a CODEMAR a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da CODEMAR, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação. **Parágrafo terceiro.** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou impedimento será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº: 17436/2017.

Data do Início: 07.08.2017.

Rubrica: Folha:

comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CODEMAR**. **Parágrafo único** - Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CODEMAR**, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. **Parágrafo primeiro.** Quando autorizada pela **CODEMAR** a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à **CODEMAR**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, observado o disposto na Lei nº 8666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral da **CODEMAR**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1 -

2 -